



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



Nº
INTO:

LEI Nº 238

O cidadão Dr. RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de 1º Fiscal e Procurador Judicial, passam a ser de Cr.\$ 3.006,25 e Cr.\$ 4.000,00 mensais, respectivamente.

Parágrafo único - Os aumentos previstos neste artigo - serão pagos a partir do mês de abril do corrente ano.

Art. 2º - As despesas com o aumento previsto no artigo anterior, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Fica aberto, na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial de Cr.\$ 14.715,38 (quatorze mil setecentos e quinze cruzeiros e trinta e oito centavos), destinado a ocorrer as seguintes despesas:

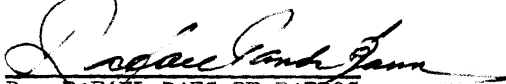
- a)- para pagamento dos vencimentos de um escriturário extra-numerário, lotado na Lançadoria, a partir de 23 de junho do corrente ano Cr.\$ 11.671,08
- b)- para pagamento de gratificação ao Zelador do Cemitério, comissionado no cargo de 2º Fiscal " 1.084,30
- c)- para pagamento de gratificação ao datilógrafo " 1.960,00

Parágrafo único - A cobertura do crédito constante deste artigo, far-se-á com os recursos do excedente da arrecadação da quota prevista no artigo 20 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 4 de dezembro de 1952

O Prefeito Municipal


Dr. RAFAEL PAES DE BARROS

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Garça, 4 de dezembro de 1952

O Secretário


Francisco Pereira de Mello Junior